

INTERNET, FERRAMENTA DE EVOLUÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL QUE TRAZ COMO DESVANTAGEM OS CRIMES VIRTUAIS.

Vanclay Matos dos Santos¹

RESUMO

Nos dias atuais, a internet está cada vez mais presente na vida das pessoas, isso porque através desta ferramenta seus usuários podem trocar e receber diversos tipos de informações que a depender do interesse, incide benefício profissional ou social. No entanto, esse avanço tecnológico que tanto tem colaborado com o cotidiano do ser humano, vem sofrendo sérios delitos virtuais. Sendo assim, a problemática deste estudo visou identificar quais seriam as políticas de proteção ao usuário da internet, especificamente nos aspectos de invasão de privacidade e roubo de informações. Desta forma, foi determinado como objetivo geral delimitar a aplicabilidade das principais políticas de proteção aos usuários da internet especificamente com relação as suas privacidades e a proteção dos seus bens. Depois de apontado esse objetivo, obteve-se como objetivos específicos: conhecer as vantagens, benefícios e facilidades fornecidos pela rede de internet aos usuários; delimitar os principais tipos de crimes virtuais que têm prejudicado a vida dos usuários da rede; identificar quais são os principais direitos e garantias dos usuários da internet no Brasil. Trata-se de uma pesquisa exploratória bibliográfica em que recebe instrução de três principais fontes: Constituição Federal; Site Brasil Escola (2014); Site To Be Guarany (2014).

Palavras-chave:

Internet. Crimes. Políticas. Proteção. Usuário.

¹ Especializando em Gestão de Redes e Segurança da Informação – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, graduado em Gestão da Tecnologia da Informação – Universidade Tiradentes. E-mail: vanclaymatos@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa traz em seu teor uma discussão contemporânea e relevante no que se refere à internet. Delimitado ao tema “Internet, ferramenta de evolução social e profissional que traz como desvantagem os crimes virtuais”, este trabalho busca, sobretudo abranger como o Estado brasileiro age diante de delitos ocorridos na rede mundial de computadores.

Diante das expectativas desta temática, esta pesquisa contextualizará sobre conceitos e denominações de um dos maiores avanços tecnológicos mundiais, a internet. Assim, as principais investigações da análise buscam identificar direitos, garantias e deveres com relação aos usuários. Todos esses contextos serão fundamentados principalmente pelas seguintes teorias: Constituição Federal; Site Brasil Escola (2014); Site To Be Guarany (2014).

Perante a impunidade com relação aos crimes virtuais, surgiu o interesse de abordar os principais direitos e garantias dos usuários da internet, tendo como problemática identificar quais são as políticas de proteção aos usuários da rede mundial de computadores no Brasil, especificamente nos aspectos de invasão de privacidade e roubo de informações.

Diante das indagações, tem-se como objetivo geral delimitar a aplicabilidade das principais políticas de proteção aos usuários da internet especificamente com relação as suas privacidades e a proteção dos seus bens.

Correspondendo ao questionamento principal, têm-se como objetivos específicos: conhecer as vantagens, benefícios e facilidades fornecidos pela rede de internet aos usuários; delimitar os principais tipos de crimes virtuais que têm prejudicado a vida dos usuários na rede; identificar quais são os principais direitos e garantias dos usuários da internet no Brasil.

Pesquisas que discorrem sobre internet ou desenvolvem aspectos da proteção dos seus usuários são extremamente importantes num país que está cada vez mais evoluindo neste sentido. Ocorre que, de acordo com a To Be Guarany (2014), o Brasil possui mais de 105 milhões de internautas, sendo o 5º país mais conectado do mundo.

Por meio de dados coletados com a Fecomércio-RJ/Ipsos, a To Be Guarany (2014) apontou que a porcentagem de brasileiros usuários da internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, sendo que, o principal local mais acessado ainda é a lan house (31%), seguido das residências próprias (27%) e das residências de parente de amigos, com 25%. Portanto, essencialmente, essa é a principal justificativa para desenvolvimento deste projeto.

A internet é uma ferramenta popular e propagadora de opiniões que está se tornando cada vez mais acessível aos homens, especialmente aos brasileiros. Atualmente, quilíades de informações, sejam elas científicas, literárias ou populares estão sendo produzidas e trocadas por usuários de distintos lugares neste tipo de tecnologia. Logo, do uso deste método, incide conteúdos que abrangem desde o entretenimento ao conhecimento científico.

Em consequência, nos dias atuais, a internet se tornou imperativa para grande parte dos humanos, posto que, na rede, tornou-se possível pesquisar, estudar, comercializar, trabalhar, expandir-se socialmente e até relacionar-se afetivamente.

Contudo, apesar das vantagens, dos avanços comunicativos e da colaboração social que trouxe a internet, esta ferramenta não se faz imune da criminalidade. Acontece que, criminosos têm aproveitado esse progresso tecnológico para realizar práticas delinquentes, prejudicando usuários.

Ademais, esses delitos advindos da internet não tem recebido a força punitiva do Estado em sua totalidade, uma vez que, quase não há punibilidade. Ocorre que, a criminalidade progrediu em passo mais acelerado do que a legislação pátria, sem que as técnicas para chegar ao autor do crime acompanhassem a evolução da internet.

Infelizmente, os delitos virtuais têm se tornado comum no Brasil e neste aspecto, o poder legislativo tem atuado com lentidão, permitindo a impunidade. Isso tem criado uma atmosfera de “terra sem lei”, onde a identificação da autoria criminal tornou-se quase impossível.

Além do mais, outro aspecto preocupante é que mesmo que criminosos sejam identificados, o judiciário também atua com demora neste campo de delito, isso

porque, as estruturas de leis neste sentido ainda não estão devidamente classificadas pelo judiciário.

A Constituição Federal visa principalmente combater a invasão da privacidade e as fraudes contra os usuários da rede. No entanto, o Brasil enfrenta a desatualização neste campo de lei, visto que, a internet evoluiu mais intensamente do que as aprovações e observações do legislativo.

Acompanhando os preceitos da metodologia científica, esta pesquisa será desenvolvida em seu primeiro plano com a demarcação desta introdução onde estão delimitados os objetivos. Após, será desenvolvida a fundamentação teórica de todo o contexto dos objetivos. Em seguida, delimita-se a conclusão e as referências bibliográficas que deram suporte ao desenvolvimento deste trabalho.

2 DESENVOLVIMENTO

De acordo com o site Brasil Escola (2014), a Internet é a união integral de computadores em todo o mundo em busca de informações e entretenimento sem que seja necessário o mesmo tipo de hardware. No entanto, para que a interligação na rede seja possível, são utilizados conjuntos de protocolos e serviços usados por meio de dados, voz, vídeo ou multimídia.

Segundo Brasil Escola (2014) o "caminho" cursado pelos dados lançados na internet, por exemplo, na maioria das vezes não chega até o destino de forma direta, sendo isso muito raro. Comumente os dados percorrerem vários caminhos, passando por milhares de computadores até o endereço solicitado. Entretanto, visa sempre o trajeto mais curto. Além do mais, com o surgimento e uso mais minado das Intranet's, agregando redes internas de grandes empresas com a Internet, a utilização da rede vem sendo cada vez mais variada.

Da mesma fonte de informação, aprende-se que com a ampliação do uso, ocasionado pelo grande sucesso da Internet nos dias atuais, seus usuários vêm lidando com multiplicidade de informação, trazendo para os mesmos sobrecarga sendo que, nos horários de picos de utilização, também conhecidos como "gargalos" o uso dessa ferramenta é prejudicado.

Mas, isso não é a principal desvantagem na internet. O site Brasil Escola (2014), também discorre sobre os delitos virtuais, consequência da evolução da rede e da dependência dos usuários.

Outra questão é levantada por Fontes (2006); em sua tese, o lado ruim da internet é que as informações colhidas são livres e irrestritas, ou seja, crianças e adolescentes podem visitar sites que somente adultos deveriam acessar, não existindo nenhuma medida de proteção ou ferramenta que evite tais falhas.

Ocorre que para Fontes (2006) a internet possibilita a irreal identidade ou até não identificação. O exemplo dado pelo autor é o uso de nomes falsos.

2.2 História da Internet

De acordo com Brasil Escola (2014), a Internet nasceu a partir de uma ideia da agência norte-americana Advanced Research and Projects Agency (ARPA) que tinha como objetivo principal acoplar os computadores dos seus setores de análise.

Portanto, a Internet surgiu a partir da ARPANET, que conectava quatro estabelecimentos: Universidade da Califórnia, LA e Santa Bárbara; Instituto de Pesquisa de Stanford e Universidade de Utah, tendo início em 1969.

Os estudiosos da internet alcançaram para o projeto a instalação da prática sendo que, esse estudo ocorreu na década de 70, quando também foi lançado o TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), conjunto de protocolos que é o embasamento da Internet até os dias atuais.

Segundo Brasil Escola (2014), a Universidade da Califórnia de Berkley inseriu os protocolos TCP/IP ao Sistema Operacional UNIX, permitindo a integração de diversas universidades à ARPANET. Isso ocorreu no início da década de 80, quando redes de computadores de outros centros de pesquisa foram conectadas à rede da ARPA.

Assim, em 1985, a entidade americana National Science Foundation (NSF) interligou os computadores mais potentes no seu núcleo de pesquisa, a NSFNET,

que no ano posterior penetrou na ARPANET. A ARPANET e a NSFNET se tornaram extremamente importantes e juntas foram conhecidas como backbone para a nova rede, a qual, interligada a outros hardwares ligados, tornando-se a INTERNET.

Para Brasil Escola (2014), em 1988, a NSFNET passou a ser sustentada pelas empresas IBM, MCI (telecomunicações) e MERIT (instituição responsável pela rede de computadores de instituições educacionais de Michigan), que juntas criaram a associação Advanced Network and Services (ANS).

Já em 1990 o backbone ARPANET foi interrompido por conta da evolução deixando seu lugar para o backbone Defense Research Internet (DRI). Posteriormente, em 1991/1992 a ANSNET, tornou-se o backbone fundamental. Nessa época surgiu o backbone europeu (EBONE), que conectou os países da Europa à Internet.

Contudo, foi a partir de 1993 que segundo o site Brasil Escola (2014), a Internet deixou de ser uma criação apenas acadêmica e se tornou também comercial, ocasionando a criação de outros backbones por empresas privadas para ser utilizada em diversas funções, ganhando expansão mundial.

2.3 Política de proteção aos usuários – Lei 12.965/2014.

A lei 12.965, de 23 abril de 2014, constitui princípios, garantias, direitos e deveres para o método de utilização da Internet no Brasil, trazendo como disposições preliminares as seguintes:

Em seu art. 1º, são estabelecidos os princípios, as garantias, direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil e são determinadas as diretrizes para ação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação ao assunto.

No art. 2º é demonstrado que a ordem do uso da internet no Brasil tem como embasamento o respeito à liberdade de expressão. Assim, este artigo traz como regras o reconhecimento da rede, a valorização dos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade, a cidadania, a pluralidade e a diversidade, a

abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor e a desígnio social da rede.

Em consequência, o art. 3º discorre que a ordem do uso da internet no Brasil traz como princípios a liberdade de expressão dentro do que permite a Constituição Federal, bem como, a proteção da privacidade, a preservação e garantia da neutralidade da rede, a prevenção da estabilidade, segurança e funcionalidade, a responsabilização dos agentes por suas ações nos termos da lei, a prevenção da participação da rede e da liberdade de negócios promovidos desde que de acordo com a legalidade.

De acordo com Fontes (2006), os usuários são responsáveis por seus acessos. Até porque, as informações passadas são presumidas como verdadeiras quando ocorre a solicitação de identificação e justamente por isso que são solicitadas. Além disso, o sítio eletrônico ou empresa acessada necessita saber quais os recursos o usuário utiliza, por isso faz alguns questionamentos, esses, necessários caso ocorra investigações judiciais.

Com fundamento na inclusão social, o art. 4º estabelece que a disciplina do uso da internet no Brasil tem por fundamento e metas garantir o direito de acesso à internet a todos, o acesso à informação, a inovação e a adesão a padrões tecnológicos que otimizem a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aproveitamentos e bases de dados.

E para os efeitos da Lei, o artigo 5º estabelece que a internet é um sistema formado de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para utilização pública e irrestrita, com o desígnio de permitir a comunicação através da rede. Assim, para sua utilização, é indispensável um terminal, ou seja, um computador ou outro dispositivo que se conecte à internet, sendo que, a partir de tal procedimento surge o endereço de protocolo de internet – IP, o que significa um código atribuído a um terminal de uma rede para admitir a identificação do terminal e usuário.

Desta forma, segundo o artigo 5º da Lei 12.965/2014 o usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, regerá blocos de endereço IP particulares e o relativo sistema independente de roteamento, devendo está cadastrado no ente nacional responsável pela informação e distribuição de endereços IP do País.

Logo, para a Lei 12.965/2014, art. 5º, conexão à internet significa a capacitação de um terminal para envio e recebimento de dados por meio de um endereço IP, tendo como registro de conexão, informações referentes a data e hora da vinculação e desvinculação a rede.

Por arremate, no capítulo I da Lei 12.965/2014 são estabelecidos os fundamentos, princípios e objetivos sobre o uso da internet no Brasil e, de acordo com o art. 6º, finalmente ficam estabelecidos que sua utilização é de inevitável importante para o desenvolvimento humano, econômico, social e cultural do Brasil.

Desse modo, o artigo 7º da Lei 12.965/2014 assegura que o acesso à internet é efetivo ao exercício da cidadania e por conta disso ao usufrutuário são asseverados direitos. Esses direitos visam proteger a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como, possível indenização ao utente pelo dano material ou moral em caso de violação. Diante disso, a lei proíbe ainda a inviolabilidade das comunicações, garantindo sigilo do teor das conversações, exceto por ordem judicial.

O artigo 7º também garante a não suspensão da conexão à internet, exceto por inadimplemento de sua utilização, bem como, garante a sustentação da qualidade contratada, exigindo também informações claras e precisas em seus contratos. Deverá ainda, segundo este artigo, serem excluídos terminantemente os dados pessoais que o usuário tiver fornecido caso o mesmo tenha solicitado sua exclusão e assim, acabar a relação entre as partes, exceto os casos de guarda obrigatória de registros prevista nesta Lei.

Ainda no artigo 7º da Lei 12.965/2014 são asseguradas publicidade e clareza das políticas de utilização dos provedores de conexão e aplicação à internet, sendo garantida em caso de descumprimento da lei, a aplicação das normas de proteção e defesa ao consumidor. De igual modo, assegura-se a acessibilidade para deficiências físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais dos usufrutuários.

Fontes (2006) explica que os sites monitoram tudo que o usuário faz e quanto a isso não há nenhum problema, desde que as não sejam violadas a privacidade de quem acessa. Segundo o autor, as informações colhidas são geralmente quanto a horário de uso e identificação para fins comerciais.

Ainda segundo Fontes (2006), existem recursos que asseguram o sigilo e autenticidade de procedência da informação. Para ele, consiste em criptografar arquivos, pois, se um usuário alheio receber tais mensagens, não conseguirá visualizá-las.

Quanto à captura de senhas, Fontes (2006) ensina algumas medidas: a primeira delas é a segurança física, ou seja, evitar usuário alheio e lacrar equipamentos. Essas ações não são capazes de evitar a violação, mas, podem comprová-la. A segunda medida é a segurança lógica, consistindo em informar ao usuário seu último acesso, permitindo assim, a identificação de ingresso alheio, pois, o proprietário das informações receber a notificação de acessibilidade.

3 CONCLUSÃO

Diante de todo explicitado no desenvolvimento desta pesquisa, descobre-se que a aplicabilidade das principais políticas de proteção aos usuários da internet trata-se da própria Constituição Federal no que se refere a quebra de direitos diversos e da Lei 12.965/2014 que trata especificamente dos crimes virtuais.

Portanto, há muito o que se melhorar em termos de garantias e direitos dos usuários da internet, uma vez que, a Lei 12.965/2014 já se encontra obsoleta considerando a celeridade da tecnologia e dos crimes virtuais.

No que se referem às vantagens, benefícios e facilidades fornecidos pela rede mundial de computadores, de forma geral trazem conhecimentos, otimização de tempo, informações de todos os níveis, propagação de leituras e propagação comercial e social.

Ocorre que se a internet for utilizada de forma consciente e saudável, trará apenas benefícios aos seus usuários, no entanto, caso seja utilizada para o acesso de informações destrutivas e alheias, não trará resultados positivos.

Quanto aos crimes virtuais, destaca-se a invasão de privacidade, roubos de informação, divulgação indevida, relacionados a danos a imagem e a quebra de

confidencialidade alheia. Esses crimes trazem consequências graves a vítima no âmbito moral e material.

No Brasil os usuários da rede mundial de computadores possuem como direitos e garantias a inviolabilidade da intimidade, o sigilo, a não suspensão de conexão indevida, qualidade de serviços dos provedores contratados, a não invasão de privacidade, a não exclusão definitiva de serviços, a clareza das políticas de uso, a acessibilidade e seguridade de consumo.

ABSTRACT

Nowadays, the Internet is increasingly present in people's lives, that through this tool because its users can exchange and receive various types of information depending on the interest, focuses professional or social benefit. However, this technological advancement that has both collaborated with the everyday human being, has suffered serious virtual crimes. Thus, the focus of this study aimed to identify what would be the internet user protection policies, specifically in the aspects of privacy invasion and information theft. Thus, it was determined the general objective of defining the applicability of the main protection policies to Internet users specifically regarding their privacy and the protection of their property. After pointing this goal, we obtained the following objectives: to know the advantages, benefits and facilities provided by the Internet network users; delimit the main types of cybercrime that have damaged the lives of network users; identify which are the main rights and guarantees of Internet users in Brazil. This is a literature exploratory research in receiving instruction from three main sources: Federal Constitution; Site Brazil School (2014); Site To Be Guarany (2014).

Keywords: Internet. Crimes. Policies. Protection. User.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.965 de 23 de abril de 2014**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de abril de 2014.

BRASIL ESCOLA. Internet. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/informatica/internet.htm>> Acessado em: 14 maio. 2014.

FONTES, Edilson. **Segurança da Informação**. O usuário faz a diferença. Ed.Saraiva, São Paulo, 2006.

TO BE GUARANY. **Dados, Estatísticas e Projeções sobre a Internet no Brasil**. Disponível em: < <http://tobeguarany.com/internet-no-brasil/>> Acessado em: 28 jun.2014.